



## Processo de Contraordenação n.º PCO/2017/16

**Origem:** Auto de notícia I/6246/16/URS da ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (Unidade Regional Sul)

**Descrição da infração:**

Inexistência de informação, em 18 de agosto de 2016, pelas 11 horas, no sítio eletrónico de internet da empresa (endereço [www.brisa.pt](http://www.brisa.pt)) sobre as entidades de Resolução Alternativa de Litígios (RAL) disponíveis ou às quais aderiram voluntariamente.

**Arguida:** Brisa – Auto Estradas de Portugal, S.A. (NIPC 500048177)

### **Ilícito e norma sancionatória aplicável**

Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, que transpõe a Diretiva 2013/11/UE, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, e estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo

Artigo 18.º n.ºs 1 e 2

Artigo 23.º n.º 1 alínea b) e n.º 2

### **Decisão**

**Arquivamento.**

**Órgão decisório:** Vogal do Conselho de Administração nos termos do n.º 3, alínea b6) da Deliberação do Conselho de Administração da AMT n.º 229/2016, de 7 de fevereiro

**Data da Decisão:** 2 de outubro de 2017

**Fundamentos:**

Ficou provado, nos autos que a Brisa – Auto Estradas de Portugal, S.A. é uma sociedade gestora de participações sociais por força da cedência da sua posição contratual à Brisa Concessão Rodoviária, S.A. no contrato de concessão celebrado com o Estado Português para a construção, conservação e exploração da rede de autoestradas a que se referem as bases da concessão anexas ao Decreto-Lei n.º 247-C/2008, de 30 de dezembro. Não sendo, portanto, fornecedora de bens nem prestadora de serviços ao público, não está abrangida pela obrigação de informação



constante do artigo 18º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, inexistindo qualquer incumprimento sancionável.

**Estado do Processo: Findo**